



## POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

### LIQ PARTICIPAÇÕES S.A

#### CAPÍTULO I OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1 Descrever e explicar as proibições contra suborno e corrupção e outras fraudes em todas as operações da Liq Participações S.A. (Liq) e suas controladas (“controladas”), destacando os requisitos de *compliance* específicos relacionados a essas proibições e reforçando o seu compromisso em conduzir seus negócios com os mais altos padrões de honestidade e integridade.

1.2 Esta Política deve sempre ser interpretada e cumprida em conjunto com o Código de Ética e Conduta da Liq Participações S.A e suas controladas.

1.3 Esta Política é aplicável a todos os colaboradores, administradores, parceiros ou qualquer terceiro que se relacione ou atue em nome da Liq Participações S.A. e suas controladas.

#### CAPÍTULO II

##### INTRODUÇÃO

21 A Liq Participações S.A. (“Liq” ou “Companhia”) e suas controladas (“controladas”) estão comprometidas com a promoção da conduta ética e em conformidade com ordenamento jurídico vigente e princípios e valores assumidos em seu Código de Ética e Conduta.

22 A Liq e suas controladas devem cumprir toda a legislação a que estiverem obrigadas pelos negócios e atividades que praticam, inclusive legislação internacional ou transnacional quando lhe for aplicável em decorrência de contratos comerciais que vier a firmar, com destaque ao Foreign Corrupt Practices Act (FCPA – Estados Unidos) [1] e UK Bribery Act (Reino Unido) [2].

23 O Comitê de Ética e Conduta, composto por integrantes representantes do Comitê Executivo, do Jurídico, do Financeiro, da Auditoria, de Recursos Humanos, de Operações/Comercial decidirá as situações referentes ao cumprimento dessa política.

#### CAPÍTULO III

##### CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013)

3.1 A lei anticorrupção dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos praticados por seus colaboradores ou terceiros agindo em seu nome, contra administração pública, seja nacional ou estrangeira.

## 3.2 Conceitos Importantes

3.21 **Compliance** – tem origem na língua inglesa e significa que a Companhia deve agir em acordo com as normas impostas pelas leis e regulamentos aplicáveis ao negócio, além do cumprimento do Código de Ética e Conduta e das Políticas Internas. Implica no cumprimento da Lei Anticorrupção, e de todas as normas existentes e obrigatórias para o negócio da Liq e suas controladas.

3.22 **Autoridade Pública (ou agente público)** – qualquer pessoa que desempenhe atividade em órgão público, Municipal, Estadual ou Federal, no Brasil ou fora do país.

3.23 **Fraude** – conduta dolosa, contrária às normas vigentes, que busca alcançar vantagem indevida para o praticante ou terceiro.

3.24 **Corrupção** – situação em que se busca vantagem indevida a partir do oferecimento ou recebimento de oferta de benefícios indevidos, que podem ser em dinheiro ou outro benefício.

3.25 **Corrupção passiva** – é cometida pelo agente público, e ocorrerá sempre que este solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

3.26 **Corrupção ativa** – é cometida pelo particular, e ocorrerá sempre que este oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

## 3.3 Condutas proibidas pela Lei Anticorrupção

- I. Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele vinculado;
- II. Comprovadamente financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos;
- III. Utilizar de pessoa seja física ou jurídica, para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- IV. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

3.4 O não cumprimento da lei anticorrupção implicará em responsabilidade criminal daquele que praticar o ato proibido pela lei, além de implicar sanções severas para Liq e suas controladas, como pagamento de multas em valores elevados, rescisão e perda de benefícios.

## CAPÍTULO IV



## CULTURA, CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

4.1 Faz parte da Cultura Organizacional da Liq e suas controladas não tolerar a prática de qualquer ato de descumprimento da legislação, com destaque a atos de corrupção. Todas as ações, programas e todos os projetos são construídos e desenvolvidos sempre pautados nas melhores práticas e com o estrito cumprimento do ordenamento jurídico aplicável.

4.2 A Liq e suas controladas mantêm um programa de treinamento anticorrupção periódico para seus colaboradores. Referido programa inclui o treinamento sobre esta Política e o Código de Ética e Conduta.

4.3 A contratação de atuais ou ex-servidores públicos ou empregados públicos para cargos de confiança deverá ser acompanhada de declaração do colaborador de não condenação ou envolvimento com a prática de qualquer crime, com destaque para fraudes e atos de corrupção.

4.4 Responsabilidade de todos os colaboradores

I. Os colaboradores devem manter atenção às situações que possam indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo, devendo obrigatoriamente reportar todas as situações suspeitas ao Canal Direto Liq.

II. Os colaboradores devem manter atenção especial às operações em que o pagamento ou o benefício indevido possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ele Agente Público, incluindo seus familiares, ou não, devendo obrigatoriamente reportar todas as situações suspeitas ao Canal Direto Liq.

III. É responsabilidade de todos os colaboradores comunicar qualquer violação e/ou suspeita de violação às regras dessa Política.

IV. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente ao Canal Direto Liq.

V. Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, a Liq e suas controladas tomarão todas as medidas para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada.

4.5 Responsabilidade de todos os fornecedores e/ou parceiros de negócios da Liq e suas controladas



- I. Os fornecedores e/ou parceiros da Liq e suas controladas devem conhecer todo o teor e cumprir todas as regras dessa Política, do Código de Ética e Conduta da Liq e da Lei Anticorrupção;
- II. Nenhum fornecedor e/ou parceiro de negócio da Liq e suas controladas está autorizado a oferecer qualquer benefício em nome da Liq e suas controladas, com a finalidade de alcançar benefício indevido, especialmente no relacionamento com agentes públicos;
- III. Nenhum fornecedor e/ou parceiro de negócio da Liq e suas controladas está autorizado a terceirizar, repassar ou dividir obrigação decorrente de contrato firmado, sem autorização expressa e previamente prevista em norma ou contrato firmado com a Liq e suas controladas;
- IV. É responsabilidade de todos os fornecedores e/ou parceiros da Liq e suas controladas informar qualquer violação e/ou suspeita de violação às regras dessa Política;
- V. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente ao Canal Direto.

#### 4.6 Exemplos de Situações de Atenção

4.6.1 Colaboradores, administradores e fornecedores ou parceiros da Liq e suas controladas têm o dever de garantir o cumprimento das normas anticorrupção, bem como desta Política Anticorrupção, mantendo-se vigilantes em relação às atividades e práticas de outros colaboradores, empresas parceiras ou terceiros, denunciando as situações suspeitas ao Canal Direto. São exemplos de situações que demandam análise cuidadosa:

- I. Qualquer recusa em cumprir as normas anticorrupção;
- II. Realização de procedimentos ou contratações incomuns ou fora dos procedimentos previstos, sem autorização de exceção previamente prevista em norma da Liq e suas controladas;
- III. Transação com terceiro que tenha má reputação empresarial ou se recuse a fornecer todos os dados referentes ao negócio;
- IV. O colaborador que identificar a ocorrência de qualquer uma dessas situações, ou



de qualquer outra situação suspeita deverá, obrigatoriamente, realizar denúncia (mesmo que anônima) ao Canal Direto.

## **CAPÍTULO V**

### **PATROCÍNIO**

5.1 O patrocínio de eventos ou ações poderá ser feito, sem ofensa a presente política ou a Lei Anticorrupção, desde que desvinculado de qualquer finalidade de beneficiamento indevido, e cumprido o Código de Ética e Conduta.

5.2 Em qualquer hipótese será sempre obrigatória a aprovação do Comitê Executivo, após apresentação de projeto detalhando os valores envolvidos, benefícios para o negócio e/ou sociedade e informações sobre o patrocinado.

5.3 O projeto deverá contemplar histórico e análise de perfil do patrocinado, com destaque à reputação ilibada e não envolvimento em situações com suspeita ou condenação em crimes tais como fraudes e crimes de corrupção.

5.4 A diretoria responsável pela proposta de patrocínio também será responsável pelo acompanhamento do correto uso dos bens dados em patrocínio.

5.5 Todos os patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre a Liq e suas controladas e instituições que receberão patrocínio.

## **CAPÍTULO VI PRESENTES E**

### **HOSPITALIDADES**

6.1 Presentes e hospitalidades, entendidos como gratuidades e pagamento de despesas com entretenimento, somente serão permitidos para fins institucionais, comerciais ou de marketing, e sempre em conformidade com as leis, e Código de Ética e de Conduta da Liq e suas controladas e das empresas ou entidades com as quais mantenha relações.

6.2 Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode em hipótese alguma ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da Liq e suas controladas, de seus sócios e colaboradores (Próprios e Terceiros).

6.3 Não é permitida qualquer forma de presente que possa ter a intenção de alcançar benefício indevido.

6.4 Estão excluídas situações nas quais os presentes ou convites institucionais ou publicitários sejam, parte do contexto ordinário dos negócios, e que tenham objetivo



comercial definido, como canetas, agendas, etc., até um limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

6.5 Os colaboradores da Liq e suas Controladas não têm permissão para aceitar gratuidades, presentes ou qualquer benefício de qualquer natureza ou valor de pessoas de qualquer modo relacionadas com as atividades corporativas (empresas de terceirização, parceiros, clientes, etc.) e, de qualquer outro modo, capazes de dar a impressão de que se destinam a obter ou conceder benefício indevido.

6.6 Os colaboradores que receberem benefícios ou gratuidades fora dos casos permitidos devem notificar os seus gestores e a Diretoria Jurídica e de *Compliance*, que avaliarão o caso do ato e encaminharão os bens, quando possível, para doação.

## CAPÍTULO VII

### **PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIAS, COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

7.1 Todas as compras e contratações devem ser feitas nos termos previstos na Política de Compras, e/ ou na Política para Transação com Partes Relacionadas e/ ou na Política de Contratos da Liq e suas controladas, sendo vedada a contratação de bens e serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

7.2 Os colaboradores da Liq e suas controladas, não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente ou entretenimento, de qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não, que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da Empresa e de seus sócios.

7.3 Os Diretores e Gerentes da Liq e suas controladas devem preencher anualmente formulário intitulado “Questionário de Conflito de Interesses” (ANEXO I), devendo indicar, entre outras, informações sobre parentesco com autoridades ou agentes públicos ou pessoas politicamente expostas.

7.4 Na hipótese de Diretores ou Gerentes possuírem parentesco na forma do parágrafo anterior, estará vedada a participação em qualquer negociação envolvendo o órgão, pessoa jurídica ou ente da administração pública direta ou indireta ao qual o respectivo parente fizer parte.

7.5 Situações específicas

#### **I. Concorrências e Contratos com Administração Pública Direta ou Indireta**

]A participação em Concorrências deverá seguir estritamente o previsto na legislação vigente e no Código de Ética e Conduta da Liq e suas controladas. Todas as informações fornecidas deverão condizer com a realidade.



Não é autorizada nenhuma ação visando facilitar ou burlar os requisitos da Concorrência em andamento.

Não é autorizada nenhuma ação direta ou indireta com qualquer agente público ou não, com o intuito de garantir firmar contrato com os governos Federal, Estadual ou Municipal, buscando burlar regras de concorrência.

É vedado qualquer ato com o propósito de:

- (i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (ii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (v) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (vi) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- (vii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

A Liq e suas controladas poderão decidir, por deliberação do Conselho de Administração, restringir as contratações com o setor público.

## **II. Relação com despachantes**

A contratação de despachantes é autorizada com a finalidade de permitir o adequado cumprimento da legislação e normas vigentes e regularização dos negócios da Liq e suas controladas.

Não é permitida em qualquer hipótese a contratação de despachantes com a finalidade de burlar a legislação regulatória ou de qualquer forma alcançar qualquer benefício ilegal por meio indevido.

## **III. Aproximação com órgãos do governo, agências reguladoras e fiscais do cumprimento da legislação**

As aproximações com os órgãos dos governos Federal, Estadual ou Municipal, agências reguladoras, fiscais do cumprimento da legislação ou qualquer agente



da administração pública direta, ou indireta, não poderão ocorrer quando houver intuito de beneficiamento indevido.

As aproximações são autorizadas para encaminhamento de assuntos e situações dentro do cumprimento estrito das legislações e normativas atinentes a cada hipótese, e respeitadas as normas previstas na Política de Relações Institucionais.

A Liq e suas controladas devem cumprir toda a legislação a que estiverem obrigadas pelos negócios e atividades que praticam. As informações solicitadas por auditores fiscais de qualquer ente governamental devem ser respondidas de acordo com a verdade, não sendo permitido oferecer qualquer tipo de vantagem ao auditor com o intuito de evitar ou impedir a fiscalização, e assim alcançar benefício indevido.

#### **IV. Atuação de escritórios de advogados Parceiros**

Nenhum escritório parceiro está autorizado a falar em nome da Liq e suas Controladas sem autorização prévia e, quando autorizado, deverá sempre fazê-lo em cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.

Não é permitido requerer ou esperar dos escritórios parceiros qualquer ação com o intuito de buscar ou garantir beneficiamento indevido.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **CONTROLE CUMPRIMENTO POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

8.1 A Liq e suas controladas realizam o controle de cumprimento dessa política com uso de ferramentas internas, com destaque às informações provenientes do Canal Direto e auditorias.

### **CAPÍTULO IX**

#### **CANAL DIRETO**

9.1 As empresas da Liq e suas controladas seguem as melhores práticas de governança corporativa, respeitando o sigilo das denúncias, e protegendo os denunciantes a partir da preservação da confidencialidade das informações.

9.2 O canal de denúncias é externo, garantindo a independência, sigilo, segurança e o total anonimato ao denunciante, conforme sua preferência.

9.3 Receberão a mesma importância e atenção as denúncias anônimas ou identificadas.

Está Política foi atualizado para refletir a alteração da razão social de Contax Participações S.A. para Liq Participações S.A., conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2018.



9.4 As denúncias deverão ser encaminhadas:

Telefone: 0800-740 7820

E-mail [canaldiretoliq@tmf-group.com](mailto:canaldiretoliq@tmf-group.com)

Intranet: [www.liq.com.br/canaldireto](http://www.liq.com.br/canaldireto)



## CAPÍTULO X

### GLOSSÁRIO

[1]“As disposições FCPA proíbem o suborno a funcionários públicos estrangeiros e instituem práticas contábeis e de manutenção de registros (...)” (Caneloro. Ana Paula .P et. *Compliance 360º*. Ed. Trevisan. P. 244. 1ª Edição)

\*[2]+“(...) lei britânica que criminaliza suborno ou propina (...). Aplica-se a qualquer tipo de suborno, não apenas àqueles realizados no âmbito do serviço público (...)” (Caneloro. Ana Paula .P et. *Compliance 360º*. Ed. Trevisan. P. 247. 1ª Edição)

[3] Administração Pública Direta: composta pelos entes federados (União, Estados, Municípios e DF); Administração Pública Indireta: composta por entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas.